

**CONTRATO Nº 022/2021**

ADM: 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2021

CONTRATO: 022/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, INVEST PARANÁ E A EMPRESA FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.255.350/0001-52, com sede na Rua Augusto Stresser, nº 1573, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, por sua representante legal, Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.029.861-8, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.415.459-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2021, do TIPO MENOR PREÇO**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades descritas na tabela a seguir:

<b>SERVIÇO</b>	<b>Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional</b>
Quantidade anual estimada de passagens	130
Valor anual estimado para o contrato	R\$ 150.000,00

1.2. Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Invest Paraná, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela Invest Paraná, por e-mail, telefone e ferramenta "on-line" de autoagendamento (*self-booking*), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

2.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a Invest Paraná avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

2.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

2.2.3. Manter situação que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;

2.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

2.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado;

2.2.5.1. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos para escolha da Invest Pa-

Paraná. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.

- 2.2.6. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 2.2.7. Enviar cotação em até 2 (duas) horas após a solicitação da Invest Paraná;
- 2.2.8. Entregar os bilhetes de passagens aéreas à Invest Paraná, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
  - 2.2.8.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Invest Paraná;
- 2.2.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Invest Paraná, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 2.2.10. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinados com o solicitante.
- 2.2.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.2.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Invest Paraná, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da Invest Paraná eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- 2.2.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Invest Paraná;
- 2.2.14. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 2.2.15. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Invest Paraná, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.2.16. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à Invest Paraná, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

- 2.2.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 2.2.18.** Alterar horários de voos, quando solicitado pela Invest Paraná, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 2.2.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- 2.2.20.** Garantir as poltronas da Invest Paraná, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 2.2.21.** Devolver à Invest Paraná, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- 2.2.22.** Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- 2.2.22.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;
  - 2.2.22.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 2.2.23.** Autorizar a Invest Paraná a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou demaneira insatisfatória.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMAS DE EMISSÃO DE PASSAGENS**

- 3.1.** A CONTRATADA deve possuir sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus;
- 3.2.** O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 3.3.** Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- 3.3.1.** acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
  - 3.3.2.** serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

- 3.3.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 3.3.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela Invest Paraná, também em meio físico (papel);
- 3.3.5. ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 3.3.6. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na Invest Paraná, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 3.3.7. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Invest Paraná, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS**

- 4.1. Capacitar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem da Invest Paraná que utilizarão a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
- 4.2. O treinamento, que será realizado nas dependências da Invest Paraná ou de forma online se assim acertado entre as partes, deverá capacitar ao menos 02 (dois) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.
- 4.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento.
- 4.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Invest Paraná a respeito da utilização do autoagendamento (*self-booking*).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 5.1.2. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Invest Paraná não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.1.3. Oferecer à Invest Paraná condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- 5.1.4. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

- 5.1.5. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- 5.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.7. Responder perante a Invest Paraná e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Invest Paraná;
- 5.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Invest Paraná;
- 5.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Invest Paraná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 5.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Invest Paraná;
- 5.1.15. Não veicular publicidade acerca deste contrato;
- 5.1.16. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.1.17. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 5.1.18. Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
  - 5.1.18.1. os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;
  - 5.1.18.2. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 5.1.19. A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

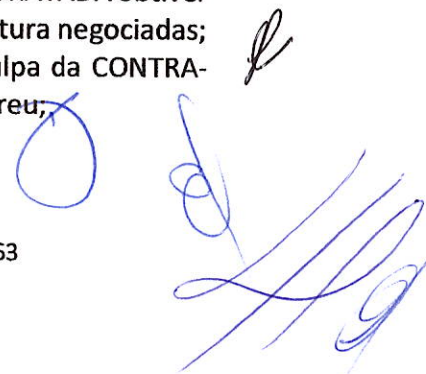
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.
- 5.2.5. Solicitar os serviços à CONTRATADA, por meio do setor competente, através de email, telefone ou ferramenta online, constando os quantitativos e descrição do serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV**

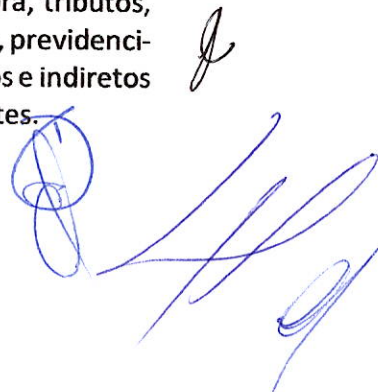
- 6.1. O valor unitário da Remuneração do Agente Viagem – RAV é R\$ - 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos negativos).
- 6.2. O valor anual estimado para este contrato é:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade anual estimada de passagens	130
b) Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	- R\$ 15,38
c) RAV - TOTAL	- R\$ 2.000,01
d) Valor anual estimativo de passagens	R\$ 150.000,00
e) Valor total estimado (R\$)	R\$ 147.999,99

- 6.3. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 6.4. Serão repassadas à Invest Paraná as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.
- 6.5. Serão repassadas à Invest Paraná as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;
- 6.6. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu;



- 6.7. A Invest Paraná reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 6.8. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à Invest Paraná.
- 6.9. Havendo diferença em desfavor da Invest Paraná, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- 6.10. A RAV será única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 6.11. Quando for emitida passagem de ida e volta pela mesma companhia aérea, será aplicado somente uma RAV.
- 6.12. Quando for emitida passagem de ida e volta por companhias aéreas distintas, serão aplicadas duas RAV, um para cada passagem.
- 6.13. A RAV remunera a emissão de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrado duas vezes quando for emitida passagem de ida e volta.
- 6.14. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrado para cada escala do trecho. Por exemplo, num trecho somente de ida com três escalas, a RAV não poderá ser cobrado três vezes, será pago apenas uma RAV pela emissão da passagem para todo o trecho.
- 6.15. O valor da RAV abrange cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar. Ou seja, quando emitida a passagem, será pago uma RAV. Se houver remarcação da passagem, não será pago mais uma RAV. E, se for cancelada a passagem, também não será pago mais uma RAV. Numa situação como essa, será pago apenas uma RAV, independentemente do número de operações envolvendo a passagem.
- 6.16. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não receberá qualquer pagamento pelas operações de cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagem.
- 6.17. Caso a RAV seja negativo, sobre cada emissão de passagem deverá ser descontado o valor da RAV negativo. Por exemplo, se a RAV vencedora for de R\$5,00 e for emitida uma passagem de ida e volta ao custo de R\$300,00, por essa passagem será cobrado da Invest Paraná somente R\$295,00;
- 6.18. Na RAV deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.





## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1.** O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 147.999,99 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 7.2.** Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a CONTRATANTE não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 §1º na Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 e seus aditivos celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei Estadual nº 17.016/2011 e alterações e o Estado do Paraná.

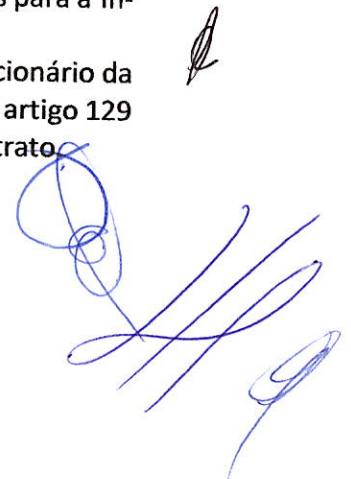
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

Para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser aplicado o reajuste pelo índice do IPCA ou outro índice que melhor reflita a situação inflacionária do período de 12 meses, a critério e decisão unilateral da Invest Paraná, 12 meses após a data da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do que determina o artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 c/c artigo 115 da Lei Estadual 15.608/07, caso assim seja acordado entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1.** A remuneração mensal a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque e seguros de viagem internacional, quando for o caso, acrescida da Remuneração do Agente de Viagem - RAV multiplicada pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 11.2.** O pagamento será mensal, mediante entrega de NotaFiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.
- 11.3.** As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:
- 11.3.1.** Número e data da requisição;
  - 11.3.2.** Companhia aérea;

- 11.3.3. Número do bilhete de passagem;
  - 11.3.4. Nome do(s) passageiro(s);
  - 11.3.5. Data da emissão do bilhete;
  - 11.3.6. Descrição do trecho;
  - 11.3.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
  - 11.3.8. Valor da taxa de embarque;
  - 11.3.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;
  - 11.3.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;
  - 11.3.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver, no caso de passagem internacional.
- 11.4. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
  - 11.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou boleto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.
  - 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Invest Paraná.
  - 11.7. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.
  - 11.8. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.
  - 11.9. O pagamento efetuado pela Invest Paraná não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.
  - 11.10. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
  - 12.2. A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses permite à contratada ofertar melhores preços na licitação, pois pode amortizar seus custos de instalação em prazo maior. Além disso, este é um contrato de difícil transição, o que torna recomendável uma vigência maior, para não gerar custos e transtornos para a Invest Paraná com possível troca frequente de contratada.
  - 12.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e discricionário da Invest Paraná, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos da Cláusula 15 deste contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexandro Morva Martins ([paulo@investpr.org.br](mailto:paulo@investpr.org.br)), Diretor Administrativo e Financeiro, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Paciornik London Bami ([maureen@investpr.org.br](mailto:maureen@investpr.org.br)), Assessora I da Diretoria de Administração e Finanças, ambos lotados na Diretoria de Administração e Finanças.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

- 14.1. A **CONTRATADA** se não falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**:
- a) Advertência;
  - b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias;
  - c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
  - d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - e) Suspensão do direito de licitar junto à **CONTRATADA**, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, nas seguintes hipóteses:
    - I. Abandonar a execução do contrato;
    - II. Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízo das demais condutas compatíveis com a gravidade dos atos.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:
    - I. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
    - II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
    - IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que à CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado, conforme artigo 161 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas nas Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.2.** A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-

fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.


### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Invest Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07, até o 5º dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato.

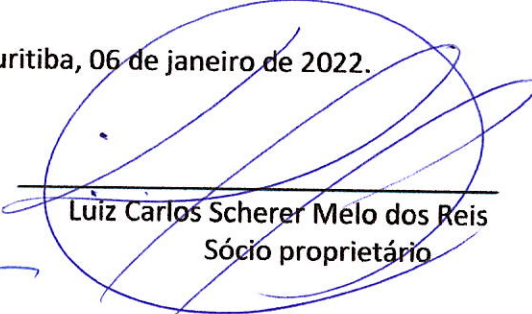
### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO


Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Bekin  
Invest Paraná  
Diretor Presidente

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis  
Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:   
Nome/CPF: DANIELLE LAGINSKI FREIRE  
875.255.429-53

Nome/CPF:   
036.091.009-23